



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 044 DE 25 DE JUNHO DE 2015**

LEI Nº 044 com olementos  
SANCIONADA E  
25/06/15  
Servidor Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 143/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Aguanil, por seus representantes decretou e eu, Ricardo Eugênio Terra, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a categoria de consumo denominada "Categoria E" destinada ao abastecimento de templos religiosos, que será acrescentada no Anexo I da Lei Municipal nº. 143 de 10.12.2001, tendo a redação na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Para fins de enquadramento na categoria de que trata este artigo o consumidor deverá comprovar junto ao Departamento de Água, que o estabelecimento:

- I- Esteja regularmente inscrito no CNPJ;
- II- Seja entidade sem fins lucrativos;
- III- Seja destinado a reunião de pessoas com o objetivo de orar, rezar ou louvar;
- IV- Possua representante legal no Município comprovado por documento idôneo.

Art. 2º. Fica alterada a faixa de consumo **mínimo** dentro da categoria Industrial, para consumo mensal até 15m<sup>3</sup>, no valor de R\$22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver consumo acima dos 15m<sup>3</sup> no mês, será cobrado o valor de R\$ 2,45 sobre o volume excedente consumido.

Art. 3º. Para efeito de enquadramento nas categorias de consumo, quando não comprovado pelo usuário os requisitos legais, exceto no caso residencial, será procedido o enquadramento como categoria pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 25 de junho de 2015.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA  
PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO  
DA PUBLICAÇÃO  
DATA: 25/06/15 SERVIDOR MUNICIPAL

  
**RICARDO EUGÊNIO TERRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – Projeto de Lei n. 47/2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

NATUREZA DA TARIFA: CONSUMO DE ÁGUA CATEGORIA "E" – TEMPLOS RELIGIOSOS	
<b>Até 12m3/mês (Valor Mínimo) ..... 6,00</b>	
Faixa de Consumo excedente	Valor incidente sobre o consumo excedente
12 a 15m3	
15,01 a 20m3	0,60
20,01 a 25m3	0,70
25,01 a 30m3	0,76
30,01 a 40m3	0,81
40,01 a 50m3	0,88
50,01 a 75m3	0,94
Acima de 75m3	1,02
	1,20
CATEGORIA – INDÚSTRIA	
<b>Até 15m3/mês (Valor Mínimo) ..... 22,90</b>	
Acima de 15m2 incidirá o valor de R\$ 2,45 sobre o m3 excedente	

CM: